

Contrato de Locação celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV e a Sra. Eziuda Maria de Souza.

O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Triunfo, CNPJ nº 04.283.785/0001-35, sediada a Rua Alaíde Siqueira , 65 - Guanabara – Triunfo-PE, neste ato, representada pela sua Diretora Presidente a Sra. **Maria Lúcia Alves de Lima**, brasileira, funcionária pública Municipal, portadora do RG nº 717.094 SDS-PE e CPF nº 377.4g7.514-20, residente a Rua Sigismundo Pinto, 135, Centro – Triunfo-PE, e a Sra. **Eziuda Maria de Souza**, RG nº 2.500.479 SSP-PE e CPF nº 354.469.314-49, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Aprígio D'Assunção – Bairro da Encruzilhada – Triunfo-PE, doravante e denominado **LOCADOR**, neste ato representado resolveram celebrar entre si o presente contrato de locação.

Cláusula Primeira – Do objeto

Locação de um imóvel tipo casa, para a instalação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Triunfo – TRIUNFOPREV, localizado à Rua Galdino Diniz, 340 Bairro Guanabara, Triunfo, Pernambuco.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado entre as partes. Devendo o Locatário restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Terceira – Do valor

O valor do aluguel será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, que deverá ser pago até o quinto dia após o mês de referência, devendo ser pago na sede do TRIUNFOPREV ou através de depósito bancário na conta corrente indicada pela Locadora, sendo o pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente pelo índice de preços IGPM, medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro que venha à substituí-lo.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV para o exercício de 2014, aprovado pela Lei nº 1.279 de 06 de dezembro de 2013, conforme segue:



TRIUNFO PREV

Poder: 02 - Poder Executivo

Órgão: 02.11 - Entidade Supervisionada

Unidade: 02.11.04 - TRIUNFO PREV

Projeto: 09.272.3001.2033.0000 - Gestão Administrativa do TRIUNFO PREV

Elemento: 33.90.36 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Locador e Locatário

I – Além do aluguel são encargos do Locatário imposto residual (IPTU), a taxa de luz, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadas respectivas. Incumbe ao locatário, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

II – O locatário não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

III – O locatário recebe o imóvel, em perfeito estado de conservação, e limpeza, e abriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa pr parte do Locador.

Parágrafo único – O Locador, por si ou por preposto, poderá visitar imóvel, durante a locação, para averiguar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

IV – A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que foram apuradas.

VI – Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do Locador. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o Locatário, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao Locador que tudo seja repostado no anterior-estado, cabendo, neste caso, ao Locatário fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por alugueis, tributos, e encargos até a conclusão da obra.

VII – Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o Locador e o Locatário poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

VII – Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo para dirimir qualquer dúvida ou pendência referente ao contrato firmado.



TRIUNFO PREV

E por estarem justos e contratados, lavaram o presidente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidade de direito.

Triunfo, 01 de fevereiro de 2014.

Maria Lúcia

Maria Lúcia Aves de Lima
Diretora Presidente do TRIUNFOPREV

Eziuda Maria de Souza

Eziuda Maria de Souza
Locadora

Testemunhas:

Denise Pereira dos Santos

Nome:

CPF: 010.436.04-30

Prof.ª Maria de Souza

Nome:

CPF:

520.803.233-34